

ANO 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 106/2016

OBJETO Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 3991, de 16 de setembro de 2009, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 05/12/2016

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº RETIRADO



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de fevereiro de 2017.
OEP/043/2017

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de retirar o Projeto de Lei nº 106/2016 que "Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 3991, de 16 de setembro de 2009, que especifica", em trâmite nessa Casa de Leis, em virtude dos desdobramentos ocorridos, após o pedido de vistas para o projeto em questão e questionamentos acerca dos recursos investidos na reforma do prédio pela mantenedora do museu.

Conforme ofício encaminhado pela Sra. Patrícia Matarazzo à Prefeitura, a mesma solicita a revogação da lei de concessão do prédio que abriga o Museu de Armas, Veículos e Máquinas "Eduardo Andréa Matarazzo, uma vez que o mesmo encerrou suas atividades. Contudo, o Poder Executivo já está trabalhando em um novo formato de gestão para espaço, que continuará abrigando parte do acervo da família e aberto à visitação.

Portanto, o Projeto de Lei acima referido, pede seu objeto, motivo pelo qual solicita-se respeitosamente a sua retirada.

Atenciosamente.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

PAUTA

Nº de Protocolo 32801/2017	CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	
	Data:	01/02/2017 Hora: 14:40
	Espécie:	Correspondência Recebida
	Autoria:	Fernando Galvão Moura
Assunto: OEP/043/17- Solicita retirada do Projeto de Lei 106/2016		

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro - SP.

"Deus seja Louvado"

CIENTE EM 

PRESIDENTE

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

VISTOS ETC.

Tendo em vista a competência privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bebedouro, conforme previsto no artigo 45, inciso VIII, do Regimento Interno, bem como a existência das proposituras abaixo:

- Projeto de Lei Complementar nº 03/2016, que dá nova redação ao artigo 1º, caput, e ao inciso I do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 55, de 12 de dezembro de 2007, que especifica;
- Projeto de Lei Complementar nº 04/2016, que dá nova redação ao artigo 1º, caput, e revoga o seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2036, de 20 de março de 1990, que especifica;
- Projeto de Lei Complementar nº 05/2016 que institui o novo Plano Diretor, que especifica e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 106/2016, que dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 3991, de 16 de setembro de 2009, que especifica e;
- Projeto de Resolução nº 05/2016 que dispõe sobre a transferência à Prefeitura Municipal de Bebedouro - SP - de bens da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica e dá outras providências;

não apreciadas na legislatura anterior, determinamos os seus ARQUIVAMENTOS.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 05 de janeiro 2017.


José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro


Fernando José Piffer
Vice-Presidente


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª Secretária


Carlos Renato Serotine
2º Secretário

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 106/2016: Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.991, de 16 de setembro de 2009, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de dezembro de 2016.


Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR


Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO

"Deus seja louvado"

007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 106/2016: Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.991, de 16 de setembro de 2009, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de dezembro de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 106/2016: Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.991, de 16 de setembro de 2009, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Sabidamente, compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local, tal como a matéria trazida pelo presente PROJETO, isto a vista do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que disciplina:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, é certo que dentre as competências municipais estão aquelas relativas ao uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII, da LOMB.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

ART. 11 – Compete ao município...
VII – dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;

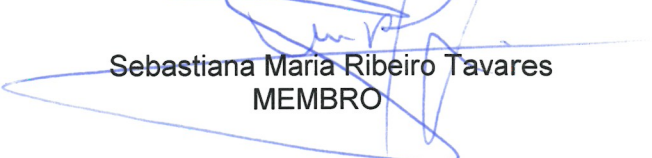
Portanto, notamos claramente a competência Municipal para tratar do assunto em tela, que visa a ampliação do tempo da **concessão de uso** estabelecida pela Lei Municipal nº 3.991/2009 de 30 para 50 anos.

Desse modo, entendemos a alteração da Lei Municipal 3.991/2009, de iniciativa do Poder Executivo, se traduz em aperfeiçoamento de tal legislação, conformando-se à lei. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de dezembro de 2016.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

“Deus seja louvado”

005



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 29 de novembro de 2016
OEP/451/2016

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 3º da Lei 3991 de 16 de setembro de 2009, que especifica.

O Museu Eduardo Andrea Matarazzo é hoje uma referência no país e também no mundo em seu segmento de Veículos Antigos, Máquinas, Armas e Aviões.

A proprietária do acervo, ao longo dos últimos anos, vem realizando toda a manutenção e investimentos que trazem melhorias ao Museu e atraem cada vez mais visitas de diversas partes do país e do mundo, além da imprensa especializada nacional e internacional, que frequentemente produzem matérias sobre o Museu.

Atualmente, a mantenedora do acervo está investindo em melhorias no prédio municipal que abriga o Museu, estes investimentos ultrapassam do valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), as obras objetivam trazer maior segurança aos visitantes e também um visual mais moderno ao prédio.

Considerando, portanto, a importância do acervo para a cidade e o alto investimento realizado no prédio, solicitamos uma renovação de prazo de concessão, estendendo o período de uso do espaço, como contrapartida ao alto investimento realizado no prédio municipal.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

N.º de Protocolo 32694/2016	CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	
	Data:	30/11/2016 Hora: 14:19
	Espécie:	Projeto de Lei Nº 106/2016
	Autoria:	Fernando Galvão Moura
	Assunto:	Da nova redação ao artigo 3º da Lei nº 3991 de 16 de setembro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP

"Deus Seja Louvado"

CIENTE EM 30/11/16
[Assinatura]
PRESIDENTE 004



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Pedido de vistas em 12/12/16
Peio (a) _____

PROJETO DE LEI Nº 106 / 2016

PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA
VEREADOR

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 3991 de 16 de setembro de 2009, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º, da Lei nº 3991 de 16 de setembro de 2009:

Art. 3º *O prazo da presente concessão de uso é de 50 (cinquenta) anos contados da data da publicação da presente lei.*

Art. 2º Os demais artigos, incisos, alíneas e parágrafos da Lei 3991 de 16 de setembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e, se necessário, suplementada.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 29 de novembro de 2016

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo **32694/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 30/11/2016 Hora: 14:19

Espécie: Projeto de Lei Nº 106/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 3991 de 16 de setembro de 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3991 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso, ao MUSEU DE ARMAS, VEÍCULOS E MÁQUINAS EDUARDO ANDRÉA MATARAZZO, associação sem fins lucrativos, com filial nesta cidade, à Praça Santos Dumont, s/n, inscrito no CNPJ sob o n. 57.024.846/0002-60, o uso do imóvel de propriedade da municipalidade localizado no mesmo endereço acima, para as especificações do artigo 1º da Lei Municipal n. 730, de 30 de abril de 1969.

Art. 2º O imóvel objeto da presente concessão de uso destina-se exclusivamente ao especificado no artigo 1º desta lei, não podendo ser cedido a terceiros.

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 30 (trinta) anos contados da data da publicação da presente lei.

Art. 4º Todos os tributos municipais, bem como as despesas com consumo de energia elétrica e água do imóvel, serão de responsabilidade do concedente, enquanto que a concessionária arcará com todas as despesas de manutenção da parte elétrica, hidráulica, limpeza do prédio e dos jardins do imóvel, e ainda a limpeza e segurança do acervo.

Art. 5º Fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

Art. 6º Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da concessionária, sob pena de o mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º Expirado o prazo da presente concessão de uso, a concessionária obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo único. A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes.

Art. 8º Fica consignado na presente concessão que a abertura do Museu será de quinta a domingo e feriados, excetuando-se os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

Art. 9º A presente concessão autoriza o Museu a cobrar ingresso, que deverá ser destinado exclusivamente à manutenção do acervo.

Parágrafo único. Terão ingresso gratuito para visitação do Museu as escolas públicas, creches municipais e entidades sem fins lucrativos, desde que agendada antecipadamente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de setembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de setembro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"



MUSEU EDUARDO A. MATARAZZO

Endereço: Praça Santos Dumont, S/N

Telefone: 17-3342-2255/3342-1217



Bebedouro, 26 de outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Bebedouro
Diretor Sr. Lucas Serem
Departamento de Desenvolvimento

REQUERIMENTO

O Museu Eduardo Matarazzo vem, através deste, requerer a prorrogação do CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL, nos termos do Art. 199 e da Lei Orgânica de Bebedouro e da Lei Municipal no. 3991 de Setembro de 2009, por mais **20 anos**.

O Contrato finda em 2039 e queremos posterga-lo para 2059.

Este pedido se deve ao fato do Museu estar sendo totalmente reformado e aumentado, única e exclusivamente, pela proprietária do acervo, Patricia Matarazzo, cujo montante gasto ultrapassará R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Este dispendo só tem justificativa para o Museu se o mesmo puder continuar instalado no prédio por, no mínimo, 50 anos.

Atenciosamente

Museu Eduardo Matarazzo

Patricia Matarazzo

Presidente